PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35582.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871.5146

Oficio N.º:
Assunto: LEI nº 702/97
Serviço:
Data:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de PIEDADE DE PONTE NOVA para o exercício de 1998, estima a Receita e fica a Despesa em R$.2.000.000(DOIS MILHÕES DE REAIS) discriminados pelos anexos desta lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributo rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

.....1- RECEITA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA R$	R$
RECEITAS CORRENTES		1.270.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	37.000	
RECEITA PATRIMONIAL	7.300	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.210.200	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.500	
RECEITAS DE CAPITAL		730.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	235.000	
ALIENAÇAO DE BENS	55.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	380.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	60.000	
TOTAL		2.000.000

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por " Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por " Funções de Governo".

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35582.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE FAX: (031) 871-5146

Oficio N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	R$	R$
PODER LEGISLATIVO		
01 CÂMARA MUNICIPAL		
01.10-GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	257.000	257.000
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.10-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	249.000	1.653.500
02.20-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	114.000	
02.30-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	621.000	
02.40-DEPARTAMENTO DE CULTURA E COMUNICAÇÕES	17.500	
02-50- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PREVID.E PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE		
02.51- Fundo Municipal de Saude	228.000	
02.52- Saneamento	22.000	
02.53-Fundo Municipal Meio Ambiente	10.000	
02.54-Previdência	10.000	
02.60-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.61- Fundo Municipal de Assistência social	59.000	
02.70- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	168.000	
02.80-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	100.000	
90-		89.500
90.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	89.500	
TOTAL DA DESPESA		2.000.000

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871.5146

303-A

Oficio N.º:
Assunto: FUNÇÕES DE GOVERNO
Serviço:
Data:

01-LEGISLATIVA	257.000
03-ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO	347.500
04-AGRICULTURA	20.000
07-DESENVOLVIMENTO REGIONAL	8.000
08-EDUCAÇÃO E CULTURA	626.000
10-HABITAÇÃO E URBANISMO	168.000
13-SAUDE E SANEAMENTO	260.000
15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	124.000
16-TRANSPORTE	100.000
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	89.500
TOTAL DA DESPESA	2.000.000

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei;

b)Abrir Créditos Suplementares as dotações do Orçamento vigente até o limite de 60% (sessenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da lei 4.320/64;

c)Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior: aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo único – As suplementações acima do limte fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

ART. 5º - Fica O LEGISLATIVO MUNICIPAL autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) de seu orçamento para suprir as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1998.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 20 DE NOVEMBRO DE 1.997

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner